



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

LEI N°. 2.678/2019

“Dispõe sobre a Legitimação de posse do imóvel público municipal descrito no processo de legitimação n°. 008/2018”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir decreto de legitimação do imóvel público descrito no parágrafo único deste artigo, em favor de **Olga Maria Afonso**.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no caput deste artigo, o imóvel em legitimação consiste em um imóvel urbano, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº 01.02.019.0489.001, localizado na Rua Manoel Lourenço da Silva, nº 75, Igrejinha, Aimorés-MG, medindo **(366,58m²)**, confrontando-se pela frente com a Rua Manoel Lourenço da Silva – Igrejinha- Aimorés-MG, medindo **(12,08m)**, pelo lado direito com o Sr. Dionízio Lopes Soares, Rua Manoel Lourenço da Silva, nº 67, Igrejinha - Aimorés-MG, medindo **(32,19m)**, pelo lado esquerdo com a Sra. Maria Pereira Martins de Souza, Rua Manoel Lourenço da Silva, nº 79, Igrejinha, Aimorés-MG, medindo **(24,83m)**, e pelos fundos com um Beco Público (Escadaria), Igrejinha, Aimorés-MG, medindo **(9,30m)**, o qual se encontra avaliado em **R\$ 3.996,05** (três mil, novecentos e noventa e seis reais e cinco centavos) incluindo-se o valor da testada, e está devidamente descrito e individualizado nos autos do Processo de Legitimação nº. **008/2018**.


Marcelo Marques
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

Art. 2º - O presente procedimento de legitimação somente tornar-se-á perfeito e concluído após o registro do título de legitimação perante o Cartório de Registro Imobiliário de Aimorés, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme descreve o § 1º do artigo 14 da Lei Municipal nº. 2.273/2011.

§1º - Não sendo observado o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, o legitimante deverá pagar uma multa no valor de 20% da avaliação do imóvel.

§2º - Sobre a multa a que se refere o parágrafo anterior incidirão juros e correção monetária na forma descrita no Código Tributário Municipal.


Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aimorés (MG), 24 de maio de 2019.


Marcelo Marques
Prefeito Municipal

Marcelo Marques
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico que dei publicidade a presente Lei, fazendo afixar seu texto em locais próprios de costume, na data supra.


Marco Antonio Tostes Chaves
Secretário Municipal de Administração

Marco Antônio Tostes Chaves
Secretário de Administração
CPF: 031.215.856-49
Portaria 001/2017